

**OFI.NII.022019.5398-1**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CTSAÚDE)**

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

A/C: ILMO SR. EDUARDO FORTUNA BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

**C/C:**

**CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE**

A/C: RODRIGO LEITE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,

Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR, GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E

PROTEÇÃO À SAÚDE - SERRA VERDE BELO HORIZONTE / MG

CEP: 31630-901

*REF.: CONSIDERAÇÕES SOBRE NOTA TÉCNICA - CT - SAÚDE Nº 15/2019. ASSUNTO: PARECER SOBRE A MINUTA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICO E TOXICOLÓGICO - REF. DELIBERAÇÃO 197, DE 28/09/2018.*

*Prezados Senhores,*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar seu posicionamento relativo à Nota Técnica nº 015/2019/CT Saúde-CIF.

A Nota Técnica 015/2019 se refere ao processo para efetivação de “*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS QUE INTEGREM ATIVIDADES DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E EXTENSÃO EM EPIDEMIOLOGIA E TOXICOLOGIA AO LONGO DA BACIA DO RIO DOCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO – FAPES E A FUNDAÇÃO RENOVA*” e apresenta propostas de adequações e correções.

Diante da Nota Técnica , a Fundação Renova esclarece que foi enviado para a CT-Saúde, no dia 02 de janeiro de 2019, um documento correspondente ao primeiro rascunho da Minuta de Convênio em questão.

Considerando as Deliberações nº 197 e nº 106 do CIF, e conforme reunião do dia 28 de novembro na FAPEMIG, com a presença dos representantes da CT-Saúde, da FAPEMIG, da FAPES e da Fundação Renova, ficou acordado que a Fundação Renova enviaria o primeiro rascunho do documento, como foi feito, para receber posteriormente os comentários de todos os participantes e para garantir que a construção conjunta da minuta de convênio.

Após o envio da primeira versão do documento, a Fundação Renova recebeu os comentários da FAPEMIG e da FAPES. A Câmara Técnica de Saúde – CT-Saúde não enviou seus comentários. A minuta do convênio está em fase de elaboração e a participação de todos envolvidos é de primordial importância.

É importante salientar que os envolvidos em responsabilidades e ações descritas na minuta sejam também assinantes do convênio, por solicitação da FAPEMIG.

Sobre o exposto na Nota Técnica 15/2019, a Fundação Renova tece os seguintes comentários:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS MODIFICAÇÕES DESTE CONVÊNIO**

A vigência do convênio não guarda referência com o tempo de duração de alguns dos estudos previstos no TTAC.

O Convênio visa executar os estudos estabelecidos no TTAC e nas bases mínimas, conforme Deliberações nº 106 e nº 197 do CIF. O estudo de seguimento da população será mantido pelo período de vigência do Programa. Novos estudos poderão ser propostos caso sejam verificados indícios de aumento da incidência de doenças ou de mudanças negativas no perfil epidemiológico que possam ser decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. O Monitoramento será mantido pelo período de vigência do Programa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

No documento apresentado pela Fundação Renova não há detalhamento dos valores.

Foi proposto o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para execução dos estudos e o mesmo está passando por avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO: no documento apresentado pela Fundação Renova está estabelecida formas distintas de transferência de recursos. Entende esta Câmara Técnica que o modelo proposto para as pesquisas selecionadas no Estado do Espírito Santo é o mais adequado, devendo ser praticado no mesmo formato no Estado de Minas Gerais. A CT-Saúde solicita que seja promovida a alteração para o mesmo formato estabelecido para o Estado do Espírito Santo e, caso a FAPEMIG apresente negativa, a mesma seja encaminhada, de forma justificada, para apreciação e avaliação da CT-Saúde.

Os modelos de transferência de recursos foram acordados com a FAPES e FAPEMIG de acordo com o processo administrativo das mesmas, já utilizado em Convênios estabelecidos entre outros Programas da Fundação Renova e as Fundações de Amparo e Apoio à Pesquisa. Da mesma forma, o processo de construção do Convênio segue acordos já firmados entre a Fundação Renova e as Fundações de Amparo e Apoio à Pesquisa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **I – DA FAPES E DA FAPEMIG:**

Item “a”:

- incluir a CT-Saúde no processo de elaboração da Chamada

Item “b”:

Não deverá a Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para o processo de avaliação e julgamento das propostas submetidas;

Item “c”:

retirar, uma vez que não caberá à Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para avaliação e julgamento das propostas;

Item “e”:

Já há previsão de acompanhamento pelas Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa do andamento das propostas. Não cabe à Fundação Renova esse acompanhamento. Já há previsão para que as Fundações enviem relatórios dessas visitas técnicas;

Item “i”:

Incluir a CT-Saúde

Quanto às atribuições da Fundação Renova no âmbito do acompanhamento, avaliação, divulgação, entre outros, relacionados com o desenvolvimento das pesquisas propostas, ressaltamos que de acordo com o TTAC caberá à Fundação Renova desenvolver Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, sendo o Convênio com as Fundações de Amparo e Apoio à Pesquisa um importante instrumento para viabilização dos referidos estudos. A CT-Saúde estando inclusa nas responsabilidades, deverá assinar o documento, sendo também uma das partes envolvidas no Convênio.

## II – DA RENOVA

Item “c”:

Retirar, uma vez que não cabe à Fundação Renova aprovar as nomeações de membros do Comitê Gestor indicados por FAPEMIG e FAPES;

Item “e”:

observar o parecer sobre os parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira;

Item “g”:

Retirar. Não compete à Fundação Renova avaliar os resultados de nenhum estudo oriundo de Acordo de Cooperação Técnica definido pela Deliberação 197 ou qualquer outra que trate das cláusulas 111 e 112 do TTAC;

Item “i”:

a referida solicitação deverá ser direcionada apenas às Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa (FAAP’s);

Item “k”:

Retirar, uma vez que não é papel da Fundação Renova referendar ou atuar como avaliadora das propostas apresentadas para as FAAP’s;

Item “l”:

Retirar. Não há detalhamento ou definição explícita daquilo que está denominado como “prestação de contas técnicas”. Por sua vez, a avaliação e análise por “especialistas e consultores *ad hoc* contratados para esta finalidade” pode ensejar a configuração de (a) uma comissão julgadora paralela àquela já definida no referido instrumento e para a qual não cabe nenhuma indicação ou participação da Fundação Renova e/ou (b) a contratação de especialistas e/ou consultores para atuarem no âmbito do Programa

inclusa nas responsabilidades, deverá assinar o documento, sendo também uma das partes envolvidas no Convênio.

## **II – DA RENOVA**

Item “c”: Retirar, uma vez que não cabe à Fundação Renova aprovar as nomeações de membros do Comitê Gestor indicados por FAPEMIG e FAPES;

Item “e”: observar o parecer sobre os parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira;

Item “g”: Retirar. Não compete à Fundação Renova avaliar os resultados de nenhum estudo oriundo de Acordo de Cooperação Técnica definido pela Deliberação 197 ou qualquer outra que trate das cláusulas 111 e 112 do TTAC;

Item “i”: a referida solicitação deverá ser direcionada apenas às Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa (FAAP’s);

Item “k”: Retirar, uma vez que não é papel da Fundação Renova referendar ou atuar como avaliadora das propostas apresentadas para as FAAP’s;

Item “l”: Retirar. Não há detalhamento ou definição explícita daquilo que está denominado como “prestação de contas técnicas”. Por sua vez, a avaliação e análise por “especialistas e consultores *ad hoc* contratados para esta finalidade” pode ensejar a configuração de (a) uma comissão julgadora paralela àquela já definida no referido instrumento e para a qual não cabe nenhuma indicação ou participação da Fundação Renova e/ou (b) a contratação de especialistas e/ou consultores para atuarem no âmbito do Programa de Saúde ou em ações correlatas e/ou proveniente deste sem que tenha havido solicitação da CT-Saúde, nem como justificada demanda para tal por parte da Fundação Renova;

A Fundação Renova se reserva no direito de contratar consultores para análise e orientação sobre estudos, sendo a mesma responsável pelo desenvolvimento e qualidade dos estudos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA**

Item “c”: Retirar. Recursos interpostos no âmbito do julgamento das propostas devem ser avaliados pela Comissão de Julgamento e não pelo Comitê Gestor;

Item “d”: Retirar

Parágrafo Quarto: A CT-Saúde solicita manifestação das FAAP’s quanto ao seu entendimento sobre o teor do referido parágrafo;

Foi solicitada às Fundações de Amparo e Apoio à Pesquisa a definição e esclarecimento sobre a Comissão e o Comitê.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CT-Saúde manifesta que a propriedade intelectual dos estudos desenvolvidos no âmbito desse acordo de cooperação técnica deverá pertencer apenas às FAAP's;

Parágrafo Segundo: o disposto no parágrafo fere o disposto no Parágrafo Único da cláusula 112 do TTAC, bem como a Deliberação nº 106/2017 do CIF. Devendo, portanto, ser retirado.

Parágrafo Quarto: Retirar. No caso da Fundação Renova, a cessão, "*sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste CONVÊNIO*", ensejaria a cessão de qualquer invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação para as pessoas jurídicas responsáveis pelos danos e impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Não fica claro a partir da leitura do texto se tal cessão possibilitaria o registro de patentes e/ou o recebimento de royalties pela Fundação Renova ou suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura, possibilidade que esta Câmara Técnica refuta e rechaça com veemência.

Considerando o exposto acima, a Fundação Renova sugere para a discussão deste assunto na próxima reunião com as Fundações de Amparo e Apoio à Pesquisa.†

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

Retirar. A obrigatoriedade de divulgação do apoio das partes da forma como expresso no documento enseja a promoção e publicidade da Fundação Renova, contrariando as disposições e o caráter estabelecido para a comunicação dos programas e ações previstos no TTAC.

Todavia, entendendo a Fundação Renova a necessidade de menção e divulgação do apoio nas publicações científicas e etc, a CT-Saúde entende que a menção do apoio deve conter apenas a seguinte informação: "Este projeto/produto foi custeado pela Fundação Renova, através de Acordo de Cooperação Técnica com a FAPES ou FAPEMIG, por imposição do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, firmado para recuperação, mitigação e compensação dos impactos socioeconômicos e socioambientais do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais".

#### **ENCAMINHAMENTOS:**

A Câmara Técnica de Saúde pugna pela (a) aprovação das correções a alterações acima descritas para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica; (b) que toda e qualquer reunião ou tratativa que envolva a celebração deste acordo somente ocorra com a participação de representante da CT-Saúde; (c) que as FAAP's enviem para a CT-Saúde suas considerações e análises sobre o documento apresentado pela Fundação Renova e (d) que a Fundação Renova promova as adequações indicadas e envie para a CT-Saúde nova versão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Fundação Renova informa que solicitou às FAP's agendamento de reunião para esclarecimento das dúvidas e conclusão do termo de cooperação e a CT Saúde será informada da data da desta reunião.

Sendo o que nos cumpria para o momento, a Fundação Renova permanece à disposição para esclarecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

WAGNER TONON

*LÍDER DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E SAÚDE*

